



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Publicado no D.O.E. Nº 10.002, em
19/05/2001, Pág: 16

LEI Nº 992/2001-GP.

Macaíba, 23 de abril de 2001.

Institui o piso salarial dos servidores de nível superior na área de saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO ser, a complexidade das atividades na área de saúde;

CONSIDERANDO a o fato de que tais profissionais possuem hoje piso salarial equivalente a 01(um) salário mínimo;

CONSIDERANDO a realidade da remuneração pago pelo mercado de trabalho à tais profissionais;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o piso salarial dos profissionais de nível superior integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º O piso estabelecido na presente lei se aplica exclusivamente aos profissionais da área de saúde, assim entendido:

- A) médico;
- B) dentista;
- C) enfermeiro;
- D) nutricionista;
- E) fisioterapêutica;
- F) farmacêutico;
- G) bioquímico;
- H) psicólogo;
- I) assistente social;
- J) outras profissões correlatas.

Art. 3º O piso salarial de que trata esta cláusula será de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 23 DE ABRIL DE 2001.


Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

